



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

96/24

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ORGANIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA NA ADOLESCÊNCIA E INCENTIVO AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, NOVO MÉTODO CONTRACEPTIVO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º O Município poderá incorporar Política de Proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e organizar a implementação de ações de prevenção à gravidez não planejada na adolescência e incentivo ao planejamento reprodutivo em hospitais e unidades básicas de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel, novo método contraceptivo, no município de birigui, e dá outras providências."

Art. 2º O Município poderá PRIMEIRAMENTE abrir INSCRIÇÃO para às mulheres Jovens e Adolescentes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) assegurando o direito ao implante subdérmico de etonogestrel, NOVO MÉTODO CONTRACEPTIVO, para a prevenção de gravidez não planejada, em unidades de saúde e, inclusive, nas unidades escolares do município, mediante;

- I. *Palestras preventivas e educativas.*
- II. *Eventos para conscientização/informação.*
- III. *Garantir acesso ao contraceptivo.*

Art. 3º Esta Lei amplia as ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo (Planejamento Familiar), mediante a observação dos protocolos de métodos contraceptivos, sua maior divulgação e acesso, devendo ser disponibilizados por hospitais e unidades de saúde pública municipais que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Birigui.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos, incluindo os de longa ação.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 2084/2024
Data: 20/06/2024 - Horário: 15:34
Legislativo - PLO 96/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
20/06/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º Todos os hospitais e unidades de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Birigüi, poderão obrigar-se a informar às mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez na adolescência e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal.

Art. 5º As ações de **Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo** poderá contemplar a disponibilização de:

- I - Implante anticoncepcional subdérmico;*
- II - Dispositivo intrauterino hormonal;*
- III - Pílulas anticoncepcionais;*
- IV - Preservativos masculinos e femininos.*

Parágrafo único. As ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde – (OMS) e do Ministério da Saúde.

Art. 6º Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, poderá ampliar o atendimento multidisciplinar na medida que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.

Art. 7º Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, a saber:

I - Divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II - Indicar à paciente, quando solicitado, o método contraceptivo mais adequado à realidade à qual ela está inserida.

§ 1º Após atendimento da paciente, a equipe de saúde deverá registrar no prontuário respectivo o método de contracepção escolhido.

§ 2º Todas as medidas e monitoramento da paciente devem ser tomados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência devem ter seu atendimento assegurado, visando otimizar a coleta de exames necessários.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
20/06/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 4º A paciente deverá receber as orientações necessárias para continuidade das ações a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 8º Relativamente às ações de cuidado, saúde e proteção do estudante, no âmbito da rede municipal de educação, poderá prevalecer as medidas que já são desenvolvidas pela **Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação**, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), previsto no Decreto Federal n.º 6.286, de 5 de dezembro de 2007, nos termos respectivos da adesão promovida pelo Município de Birigüi.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 14 de junho de 2024.



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta propositura prevê às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) direito a novo método contraceptivo, que trata do implante subdérmico de etonogestrel, proporcionando mais segurança na prevenção da gravidez não planejada.

O uso será facultativo e mediante prescrição médica, conforme Lei do Planejamento Familiar, que permite ao SUS ofertar métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos.

O implante pode beneficiar as mulheres em idade fértil que não se adaptam aos métodos contraceptivos tradicionais disponibilizados pelo SUS, como pílulas, DIU e diafragma.

Em defesa do projeto (PL 2107/23), a deputada Renata Abreu (Podemos-SP), acredita ser preciso ampliar o acesso ao método, e considera totalmente seguro, às usuárias desde que informadas sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia e sempre mediante prescrição médica que considere avaliação e acompanhamento clínico.

Hormônio: O implante subdérmico de etonogestrel é um método contraceptivo recente. Trata-se de um pequeno bastão de plástico inserido abaixo da pele do braço e libera etonogestrel continuamente na corrente sanguínea, por um período de até três anos. O etonogestrel é um hormônio feminino, produzido em laboratório, que se assemelha à progesterona (que atua no sistema reprodutor). Ele impede a ovulação (a liberação de óvulos pelos ovários) e reduz a capacidade dos espermatozoides.

Desta forma, o contraceptivo tem baixos índices de falha e de efeitos secundários, como doenças inflamatórias pélvicas, além de ser um método de ação prolongada, porém totalmente reversível.

Em 2021, o Ministério da Saúde editou uma portaria (Portaria 13/21) que incorporava o implante de etonogestrel na prevenção da gravidez de mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos. No entanto, o público-alvo da medida está restrito a mulheres em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 14 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
20/06/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA